



PROCESSO N.º : 2020003696  
INTERESSADO : DEPUTADA LÊDA BORGES  
ASSUNTO : Dispõe sobre a disponibilização de exames sorológicos para detecção da COVID - 19 aos doadores de sangue que contribuïrem para os bancos de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal ou por entidade com a qual o Estado de Goiás tenha convênio, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, dispondo sobre a disponibilização de exames sorológicos para detecção da COVID-19 aos doadores de sangue que contribuïrem para os bancos de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal ou por entidade com a qual o Estado de Goiás.

A proposição prevê que o Poder Executivo Estadual deverá disponibilizar exames sorológicos para detecção da COVID-19 aos doadores de sangue que contribuïrem para bancos de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal, ou para entidade com a qual o Estado de Goiás tenha convênio.

A justificativa informa que, segundo informações do Hemocentro-GO, desde o início do isolamento social, que se deu no mês de março do corrente ano, mediante decreto de calamidade pública em face do novo coronavírus, as doações de sangue caíram na proporção de 15% (quinze por cento), deixando os estoques em situação crítica, na medida em que as cirurgias cardíacas, bem como os procedimentos oncológicos e os casos de urgência continuam aparecendo e necessitam do material.

Diante deste quadro, a justificativa do projeto revela que a finalidade da proposição irá contribuir para o aumento do número de doadores de sangue, repondo os estoques e regularizando o serviço, bem como irá proporcionar o aumento de



doadores de plasma sanguíneo, que será utilizado no tratamento de pessoas contaminadas com a COVID-19, tratamento este que se mostra deveras eficaz.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre Deputado Hélio de Sousa, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Saúde**.

Quanto ao mérito, a proposta se mostra de extrema importância, tendo em vista o claro objetivo da inclusão do teste de COVID-19 para doadores de sangue no âmbito do Estado de Goiás. Deve-se ressaltar que tal medida irá contribuir para o aumento do número de doadores de sangue, repondo os estoques e regularizando o serviço, bem como irá proporcionar o aumento de doadores de plasma sanguíneo, que poderá ser utilizado no tratamento de pessoas contaminadas com a COVID-19, tratamento este que tem se revelado eficaz.

Ante o exposto, em face da **importância e oportunidade** da presente proposta, somos pela sua **aprovação**, na forma do substitutivo adotado na CCJR. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de agosto de 2021.

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Relator